ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 216/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO)**, inscrita no CNPJ sob nº 27.689.139/0001-40, com estabelecimento na Travessa do Carmo, nº 70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-500, neste ato representada por sua sócia-administradora **RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº ***.635.520-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas a seguir expressas.
O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com contratação direta processada por **Inexigibilidade de Licitação**, na forma do art. 74, *caput* (inviabilidade de competição), tendo em vista o atendimento individualizado e urgente determinado na decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5002162-69.2026.8.21.0046/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para o acolhimento institucional, em caráter de longa permanência (ILPI), do idoso **V.P.** (62 anos), classificado no **Grau de Dependência II**, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2837/2026 e em cumprimento à tutela antecipada deferida nos autos do Processo Judicial nº 5001611-89.2026.8.21.0046/RS.
1.2. O serviço será prestado nas dependências da **COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO)**, localizada na Travessa do Carmo, nº 70, Bairro Vera Cruz, Passo Fundo/RS, cabendo à CONTRATADA disponibilizar estrutura e atendimento compatíveis com as necessidades e o grau de dependência do idoso, nos termos do orçamento e avaliação técnica apresentados.
1.3. O objeto contratual contempla os serviços assistenciais contínuos e o **transporte de ida e volta para a unidade de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana**, respeitando os dias e horários previstos para o tratamento de saúde do acolhido, bem como a segregação e lavagem individualizada de suas roupas, atendendo aos protocolos de biossegurança e prevenção de infecções da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA COBERTURA
2.1. O valor mensal do serviço de acolhimento institucional com atenção individualizada ao Grau de Dependência II e transporte sanitário é de **R$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)**.
2.2. O valor total contratual para o período de 12 (doze) meses de vigência é de **R$ 99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte reais)**, ressalvada eventual repactuação em caso de alteração no grau de dependência do idoso, mediante reavaliação técnica.
2.3. Estão inclusos no valor da mensalidade:
- Enfermagem 24 horas;

- Atendimento médico clínico geral;
- Acompanhamento nutricional e assistencial;
- Fisioterapia (01 vez por semana);
- Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias com orientação nutricional;
- Lavagem separada e individualizada das roupas do residente;
- Medidas individualizadas de prevenção e controle de infecções;
- **Transporte de ida e volta do Residencial para a unidade de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana**;
- Serviços de SOS/Resgate, atividades recreativas e eventos comemorativos.

2.4. Não estão inclusos no valor da mensalidade:

- Medicamentos, fraldas descartáveis, dietas enterais e seus respectivos materiais, oxigenoterapia, materiais para curativos, produtos de higiene pessoal e demais atendimentos ou deslocamentos externos que não sejam o transporte para a hemodiálise.

2.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice do INPC desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor corrigido, calculados *pro rata die*.

2.6. O valor contratual será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação do orçamento/proposta, pela variação acumulada do índice INPC (IBGE).

2.7. Havendo alteração comprovada no grau de dependência do idoso durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do contrato, instruída com laudo multiprofissional e novo orçamento técnico, condicionado à aprovação técnica do MUNICÍPIO e aditamento formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** 2198 – Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação
- **Conta da Despesa:** 544 – 3390.39.00.00.00.00.1500.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
-

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária/transferência creditada na conta de titularidade da CONTRATADA.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação do número do contrato, descrição do objeto e os devidos destaques das retenções tributárias incidentes (IRRF, ISS, INSS), observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e regulamentações municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência do contrato permanece condicionada à subsistência da necessidade de acolhimento do idoso, podendo ser rescindido antecipadamente em razão de óbito, alta institucional ou revogação da medida judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será prestado de forma contínua (24 horas/dia), assegurando proteção integral, alimentação, cuidados de saúde, rotina de higiene individualizada e transporte especializado para o tratamento renal.

6.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão exercidos pelos servidores designados pelo Município:

- **Gestor do Contrato:** Tiago Silveira Lucca (Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação);
- **Fiscal do Contrato:** Camila Bertani Cerutti.
-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo pactuado;
2. Proporcionar as condições necessárias para a fiel execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas na prestação do serviço;
4. Realizar a retenção dos tributos cabíveis no ato do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o acolhimento imediato do idoso em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato;
2. Disponibilizar estrutura física adequada, acessível, segura e com rigoroso cumprimento das normas sanitárias (RDC/ANVISA nº 502/2021);
3. Garantir equipe multidisciplinar (médico clínico geral, enfermagem 24h, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta);
4. Fornecer 06 (seis) refeições diárias balanceadas e ministrar as medicações conforme prescrição médica;
5. **Garantir o transporte sanitário de ida e volta entre a ILPI e o centro de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana, em observância estrita aos dias e horários agendados para o tratamento do idoso**;
6. Proceder à higienização e lavagem das roupas do idoso de forma separada e individualizada;
7. Emitir e enviar periodicamente ao Município os relatórios e o Plano Individual de Atendimento (PIA) do residente;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa (de 3% a 10% sobre o valor contratual),

impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, garantido o devido processo legal.
9.2. As hipóteses de extinção contratual observarão as regras insculpidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FORO
10.1. As partes declaram observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), resguardando o sigilo sobre dados sensíveis e de saúde do idoso acolhido.
10.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Espumoso/RS** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espumoso/RS, 03 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA
(VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO)
RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO
–Sócia-Administradora
CONTRATADA

TIAGO SILVEIRA LUCCA
Gestor do Contrato

CAMILA BERTANI CERUTTI
Fiscal do Contrato